

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

O MUNICÍPIO DE GEMINIANO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.499.149/0001-20, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, CEP 64.613-000, Geminiano/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria José da Silva Campos, e da Comissão Especial de Credenciamento designada pela autoridade máxima da Central Permanente de Licitações, na forma do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 09/2025, TORNA PÚBLICO que se encontra PERMANENTEMENTE ABERTO o presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2025, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação tem início às 09h00min (nove horas) do dia 23 de outubro de 2026, prosseguindo ininterruptamente enquanto vigente este Edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município, no endereço <https://licitageminianopi.com.br/>.

Pedidos de esclarecimento e impugnações devem ser encaminhados ao endereço eletrônico cpl.geminiano@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas (laboratórios de prótese dentária) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Geminiano/PI, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 09/2025, e demais legislações aplicáveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto está dividido em 2 (dois) lotes autônomos, podendo o interessado credenciar-se em um ou em ambos, conforme sua capacidade técnica instalada:

1.2.1. LOTE 1: Próteses Totais, compreendendo os seguintes itens:

1.2.1.1. Item 1: Prótese Total Mandibular;

1.2.1.2. Item 2: Prótese Total Maxilar.

1.2.2. LOTE 2: Próteses Parciais Removíveis, compreendendo os seguintes itens:

1.2.2.1. Item 3: Prótese Parcial Removível Mandibular;

1.2.2.2. Item 4: Prótese Parcial Removível Maxilar.

1.3. A divisão em lotes autônomos decorre da distinta natureza técnica de cada tipo de prótese, da diversidade de materiais, equipamentos e processos de confecção envolvidos, sendo os requisitos de qualificação técnica aferidos isoladamente por lote.

1.3.1. Não se exigirá do interessado comprovação de capacidade técnica relativa a lote no qual não pretenda credenciar-se.

1.4. Condições de execução:

1.4.1. Os serviços consistem na confecção das próteses dentárias a partir de moldagens, modelos e prescrições encaminhados pela rede de saúde bucal do Município, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com as especificações do Termo de Referência.

1.4.2. Os laboratórios credenciados deverão possuir responsável técnico habilitado (Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista), com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Odontologia, e licença sanitária vigente.

1.4.3. A localização dos laboratórios e a logística de entrega e retirada de moldagens e próteses seguirão o disposto no Termo de Referência, observada a conveniência da Administração e do usuário, não constituindo restrição indevida à participação.

1.5. As especificações completas, os quantitativos estimados e os valores unitários e globais de cada lote constam do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

2.1. O credenciamento é procedimento auxiliar de contratação, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que enseja a contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.2. O credenciamento é NÃO EXCLUSIVO e NÃO COMPETITIVO:

2.2.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital, sem limitação de número e sem seleção por disputa.

2.2.2. Inexiste ordem de classificação, critério de julgamento por menor preço ou por maior desconto, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração e são idênticos para todos os credenciados.

2.2.3. A Administração não assume compromisso de exclusividade com qualquer credenciado.

2.3. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do prestador que executará cada atendimento cabe ao próprio paciente, beneficiário direto da prestação, dentre os credenciados constantes da relação oficial publicada, mediante prévio encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.1. O encaminhamento formaliza o direito do usuário ao atendimento complementar ao SUS e não implica indicação compulsória de prestador determinado.

2.3.2. Não se aplica critério administrativo de rodízio, cota, reserva de demanda ou distribuição compulsória de atendimentos entre os credenciados, próprio da hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao usuário, no ato do encaminhamento, a relação atualizada de todos os credenciados aptos ao procedimento autorizado, vedada qualquer forma de indução, preferência ou direcionamento a prestador específico.

2.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garante ao credenciado qualquer volume mínimo de atendimentos ou de faturamento.

2.4.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente por procedimento efetivamente executado, atestado e faturado, na forma do item 12 deste Edital.

2.4.2. A inexistência de demanda, total ou parcial, não gera direito a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de qualquer natureza.

2.5. Na forma do art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2025, o credenciado fica obrigado a divulgar ao público usuário que se encontra prestando serviço para a Administração Municipal, mantendo em local visível ao público a forma de contato da Ouvidoria do Município para reclamações.

2.6. Ainda que vigente este credenciamento, é facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, desde que demonstrada maior vantagem, na forma do art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 09/2025.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

3.1.1. CREDENCIAMENTO: chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos, se credenciem a executar o objeto quando demandados, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 09/2025;

3.1.2. CREDENCIADO: pessoa jurídica habilitada neste procedimento e signatária do respectivo Termo de Credenciamento;

3.1.3. USUÁRIO: pessoa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento complementar ao SUS, beneficiária direta da prestação;

3.1.4. ENCAMINHAMENTO: documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que autoriza a realização de procedimento determinado em favor de usuário identificado, na forma do Anexo VII;

3.1.5. TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS: declaração pela qual o interessado adere integralmente à tabela de valores unitários do Anexo I, em substituição à proposta comercial, inexistente neste procedimento;

3.1.6. GLOSA: recusa fundamentada, total ou parcial, do pagamento de procedimento faturado que não atenda às condições deste Edital;

3.1.7. DESCRENCIAMENTO: extinção do vínculo entre o Município e o credenciado, por iniciativa de qualquer das partes, na forma do item 18.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente credenciamento rege-se por:

4.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;

4.1.2. Decreto Municipal nº 09/2025, de 03 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações no Município de Geminiano/PI;

- 4.1.3. Constituição Federal, art. 196 a 200, especialmente o art. 199, §1º, quanto à participação complementar da iniciativa privada no SUS;
- 4.1.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial os arts. 24 a 26;
- 4.1.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 4.1.6. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- 4.1.7. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que se refere à adequação orçamentária e financeira;
- 4.1.8. Resoluções do Conselho Federal de Medicina e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária aplicáveis aos serviços objeto deste Edital;
- 4.1.9. subsidiariamente, as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. O período de inscrição é PERMANENTEMENTE ABERTO, na forma do art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 09/2025, não havendo data de encerramento, podendo o interessado requerer seu credenciamento a qualquer tempo enquanto vigente este Edital.
- 5.2. O recebimento dos requerimentos e da documentação de habilitação tem início às 09h00min do dia 23 de outubro de 2026 e prossegue ininterruptamente.
- 5.3. A inscrição ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Município, no endereço <https://licitageminianopi.com.br/>.
- 5.4. Não há apresentação de proposta comercial nem disputa de preços:
 - 5.4.1. Os valores unitários são previamente fixados pela Administração no Anexo I;
 - 5.4.2. Ao interessado cabe apenas aderir formalmente à tabela, mediante o Termo de Adesão aos Preços constante do Anexo II.
- 5.5. O interessado deverá apresentar, em arquivo digital legível:
 - 5.5.1. Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão aos Preços (Anexo II);
 - 5.5.2. documentação de habilitação exigida no item 7;
 - 5.5.3. Declarações (Anexo III);
 - 5.5.4. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Instalações (Anexo IV), quando se credenciar nos Lotes 2 a 5;
 - 5.5.5. Relação de Profissionais e Especialidades (Anexo V), quando se credenciar no Lote 1.
- 5.6. A apresentação do requerimento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus Anexos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas regularmente constituídas, na condição de laboratórios de prótese dentária, cujo objeto social seja compatível com o lote pretendido, que atendam integralmente

às exigências deste Edital e que possuam instalações, equipamentos, materiais e corpo técnico habilitado em pleno funcionamento, aptos a garantir a confecção das próteses com a qualidade requerida, nos termos da legislação sanitária e profissional vigentes.

6.2. É vedada a participação de pessoa jurídica:

6.2.1. declarada inidônea, impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.2. que incida em qualquer das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. que tenha entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos agente público do Município de Geminiano/PI, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na condução deste procedimento ou na Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.4. em processo de falência, dissolução ou liquidação;

6.2.5. estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é divisível em lotes autônomos, que não há disputa a ser ampliada e que a execução se dá por procedimento individualizado, o que torna o consórcio desnecessário à satisfação do interesse público.

6.4. Não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto à preferência de contratação e ao desempate, por inexistir disputa neste procedimento, assegurado, contudo, o direito à regularização fiscal tardia na forma do art. 43, §1º, da referida Lei Complementar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.2. documento de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações ou entidade sem fins lucrativos;

7.1.3. documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no CPF do representante legal;

7.1.4. procuração ou instrumento equivalente, quando o requerimento for assinado por representante que não conste do ato constitutivo;

7.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples ou entidade sem fins lucrativos, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

7.2.3. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;

7.2.4. certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

7.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação;

7.3.2. não se exigirá capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, índices contábeis ou garantia de proposta, por incompatíveis com a natureza do credenciamento, no qual inexistente disputa, não há pagamento antecipado e a remuneração se dá exclusivamente por serviço já executado.

7.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), aferida por lote

7.4.1. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo Município onde se localiza a unidade de atendimento;

7.4.2. Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;

7.4.3. Prova de inscrição e de regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

7.4.4. Indicação do responsável técnico (Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista), com prova de registro regular no respectivo conselho profissional (CRO) e comprovação do vínculo com a pessoa jurídica;

7.4.5. Comprovação de que dispõe de **estrutura física adequada, equipamentos e materiais necessários à confecção dos dispositivos protéticos**, em conformidade com as normas sanitárias e de boas práticas de fabricação aplicáveis a laboratórios de prótese dentária.

7.4.6. Para o **LOTE 1 (Próteses Totais)**, apresentação da Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Instalações (Anexo IV), detalhando os equipamentos e materiais específicos para a confecção de próteses totais, acompanhada de comprovante de propriedade, contrato de locação ou instrumento equivalente que assegure a disponibilidade.

7.4.7. Para o **LOTE 2 (Próteses Parciais Removíveis)**, apresentação da Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Instalações (Anexo IV), detalhando os equipamentos e materiais específicos para a confecção de próteses parciais removíveis, acompanhada de comprovante de propriedade, contrato de locação ou instrumento equivalente que assegure a disponibilidade.

7.4.8. Comprovação de observância às normas de biossegurança e boas práticas de fabricação aplicáveis a laboratórios de prótese dentária.

7.5. As exigências de qualificação técnica são aferidas isoladamente por lote, sendo vedado exigir do interessado comprovação relativa a lote no qual não pretenda credenciar-se.

7.6. Não será exigida comprovação de experiência anterior mediante atestado de capacidade técnica, por se tratar de credenciamento sem disputa, no qual a aptidão do prestador é aferida pelas licenças sanitárias, pelos registros profissionais e pela estrutura efetivamente instalada.

7.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

7.7.1. A Administração reavaliará as condições de habilitação de cada credenciado em prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do credenciamento, na forma do art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2025.

7.7.2. A reavaliação não impede a realização de diligência a qualquer tempo, para verificação da manutenção dos requisitos.

7.7.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação, não sanada no prazo fixado pela Administração, enseja a suspensão dos encaminhamentos e, persistindo a irregularidade, o descredenciamento.

.

8. DA APRESENTAÇÃO E DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos deverão ser apresentados em arquivo digital legível, em formato que permita a conferência de autenticidade, admitida a assinatura eletrônica na forma da Lei nº 14.063/2020.

8.2. As certidões que não indicarem expressamente prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação de regência.

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar consulta direta aos sítios oficiais dos órgãos emissores para verificação da autenticidade e da validade das certidões apresentadas, juntando aos autos o resultado da consulta.

8.5. Serão consultados, previamente ao credenciamento, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

8.6. A falsidade de declaração ou de documento apresentado sujeita o infrator às sanções deste Edital e às penalidades previstas na legislação civil, administrativa e penal, sem prejuízo do imediato descredenciamento.

9. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação recebida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento completo dos documentos.

9.2. Verificada falha formal, omissão ou dúvida sanável, a Comissão converterá o julgamento em diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, concedendo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para saneamento.

9.2.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria existir à data da apresentação do requerimento, admitida a complementação de informação, a apresentação de documento apenas atualizado e a correção de erro material.

9.3. Concluída a análise, a Comissão proferirá decisão fundamentada de habilitação ou de inabilitação, com indicação expressa dos lotes e, no Lote 1, das especialidades em que o interessado foi credenciado.

9.4. A decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

9.5. A relação atualizada dos credenciados será publicada nos mesmos veículos, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados de cada ato de credenciamento ou de descredenciamento, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 09/2025.

9.6. Inexiste ordem de classificação entre os credenciados, dada a ausência de disputa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da publicação do resultado, com efeito suspensivo, na forma do art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº 09/2025 e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final.

10.4. Caberá igualmente recurso, no mesmo prazo e sob o mesmo rito, da decisão que aplicar penalidade ou que determinar o descredenciamento.

10.5. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico, no endereço cpl.geminiano@gmail.com ou pelo Portal de Compras do Município, e as decisões serão publicadas nos veículos indicados no item 25.

10.6. O interessado inabilitado poderá, a qualquer tempo, apresentar novo requerimento de credenciamento, após sanadas as pendências, independentemente da interposição de recurso, dado o caráter permanentemente aberto deste procedimento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Publicada a decisão de habilitação, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, na forma do Anexo VIII, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

11.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. A recusa injustificada em assinar o Termo no prazo fixado importa a caducidade do credenciamento, com o consequente arquivamento do requerimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A assinatura poderá ser feita por meio eletrônico, na forma da Lei nº 14.063/2020.

11.4. É condição para a assinatura a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada na data da convocação.

11.5. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado na forma do item 25.

12. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários fixados no Anexo I, por procedimento efetivamente executado e devidamente atestado, sem garantia de quantitativo mínimo.

12.2. É vedado:

12.2.1. o pagamento de sobretaxa, acréscimo, taxa de disponibilidade, remuneração por reserva de capacidade ou valor a título de complementação em relação à tabela do Anexo I, na forma do art. 6º, inciso I, alínea 'e', do Decreto Municipal nº 09/2025;

12.2.2. a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor ao usuário ou a seus familiares, a qualquer título, inclusive a título de taxa de agendamento, material, contraste, sedação ou entrega de laudo;

12.2.3. o condicionamento do atendimento à aquisição de produto ou à contratação de serviço adicional.

12.3. O faturamento será mensal e deverá ser acompanhado de:

12.3.1. nota fiscal ou documento equivalente;

12.3.2. Relatório Mensal de Atendimentos, na forma do Anexo VI, com identificação do usuário, número do encaminhamento, procedimento executado, data de realização e data de entrega do laudo;

12.3.3. cópia dos encaminhamentos correspondentes aos atendimentos faturados;

12.3.4. certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes.

12.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto do fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Serão glosados os procedimentos:

12.5.1. executados sem prévio encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

12.5.2. em desacordo com a especificação constante do Anexo I;

12.5.3. faturados em duplicidade;

12.5.4. cuja documentação comprobatória seja insuficiente ou apresente divergência não sanada;

12.5.5. realizados por profissional sem a habilitação exigida para o procedimento.

12.6. A glosa será precedida de comunicação ao credenciado, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, assegurado o contraditório.

12.7. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da pesquisa de preços, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou de índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento fundamentado e prévia análise da Administração.

12.7.1. O reajuste, quando concedido, aplica-se de forma uniforme a todos os credenciados do respectivo lote, para preservar a padronização das condições exigida pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Este Edital vigorará por prazo indeterminado, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados, ressalvadas a revogação por interesse público e a anulação por vício, na forma do item 23.

13.2. O Termo de Credenciamento individual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de habilitação e ao interesse das partes.

13.3. A extinção do Termo de Credenciamento não prejudica a conclusão dos procedimentos já autorizados e agendados, salvo determinação expressa em contrário da Administração.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A confecção da prótese somente será iniciada mediante recebimento, pelo laboratório, do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da prescrição odontológica, moldagens, modelos e demais elementos necessários à execução, na forma do Anexo VII.

14.2. O prazo para confecção e entrega da prótese devidamente concluída será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do encaminhamento e de todos os elementos necessários. Caso haja indicação de urgência pela Secretaria, o prazo será reduzido para até 5 (cinco) dias corridos.

14.3. A prótese pronta será entregue acompanhada de documento de remessa que permita identificar o usuário, o tipo de prótese, a data de confecção e o responsável técnico pela execução, com indicação de seu nome, número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e assinatura. Uma via ficará com a Secretaria Municipal de Saúde.

14.3.1. Caso sejam solicitados ajustes ou refazimentos, o prazo de entrega será contado a partir da comunicação formal da devolução pela Secretaria ou pelo profissional responsável pelo acompanhamento do usuário.

14.4. É vedada qualquer forma de discriminação entre os procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e os serviços prestados à clientela particular do credenciado, especialmente quanto à qualidade dos materiais utilizados, aos padrões técnicos de confecção, aos prazos de execução e à entrega.

14.5. O credenciado comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer interrupção programada na prestação dos serviços. Em caso de interrupção não programada, a comunicação será feita de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando os motivos e o prazo previsto para retomada das atividades.

14.6. Não se admite a subcontratação total do objeto.

14.6.1. A subcontratação parcial de etapa técnica específica somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, devendo o laboratório credenciado permanecer integralmente responsável, perante o Município e o usuário, pela qualidade final da prótese, pelo cumprimento dos prazos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.7. Não será exigida garantia de execução, tendo em vista a inexistência de pagamento antecipado, a remuneração exclusivamente por serviço já executado e entregue, e a natureza do objeto. Fica assegurado, contudo, o direito a refazimento gratuito quando constatada falha na confecção ou inadequação técnica, no prazo de garantia previsto na legislação aplicável.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

15.1. A execução será acompanhada por fiscal e por gestor designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao fiscal:

- 15.2.1. conferir os atendimentos realizados em face dos encaminhamentos expedidos;
- 15.2.2. atestar a execução dos procedimentos faturados;
- 15.2.3. verificar o cumprimento dos prazos de agendamento e de entrega de laudos;
- 15.2.4. registrar as ocorrências em relatório próprio e notificar formalmente o credenciado;
- 15.2.5. propor a instauração de procedimento sancionatório ou de descredenciamento, quando cabível.

15.3. São indicadores de acompanhamento da execução:

- 15.3.1. tempo médio entre o encaminhamento e a realização do procedimento;
- 15.3.2. tempo médio de entrega do laudo;
- 15.3.3. índice de recusa de atendimento e de reagendamento;
- 15.3.4. número de reclamações registradas na Ouvidoria;
- 15.3.5. regularidade documental do credenciado.

15.4. Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços, no atendimento ou no faturamento perante a Ouvidoria do Município, na forma do art. 6º, inciso I, alínea 'h', do Decreto Municipal nº 09/2025.

15.5. A Administração poderá realizar visitas técnicas às unidades credenciadas, a qualquer tempo, para verificação das condições declaradas.

16. DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados de saúde dos usuários constituem dados pessoais sensíveis, na forma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, e seu tratamento observará estritamente a finalidade de execução do objeto deste Edital.

16.2. Na relação estabelecida por este credenciamento, o Município de Geminiano/PI atua como controlador e o credenciado como operador, na forma do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da condição de controlador do credenciado quanto aos dados que trate por obrigação legal ou regulatória própria.

16.3. O credenciado obriga-se a:

- 16.3.1. tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução dos serviços, vedado o uso para fins comerciais, publicitários, de pesquisa ou de qualquer outra natureza sem autorização expressa e específica;
- 16.3.2. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018;
- 16.3.3. não compartilhar dados de usuários com terceiros, salvo por determinação legal, judicial ou mediante autorização expressa da Administração;

16.3.4. comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, na forma do art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

16.3.5. eliminar os dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou em norma do Conselho Federal de Medicina.

16.4. O credenciado e seus profissionais estão sujeitos ao sigilo profissional previsto no Código de Ética Médica e na legislação aplicável, respondendo por sua violação.

16.5. O credenciado é responsável pela guarda, integridade e conservação dos prontuários e registros dos atendimentos prestados, pelo prazo mínimo previsto na legislação e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina.

16.5.1. Mediante requisição fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho de classe, do Ministério Público ou de autoridade judicial, o credenciado fornecerá cópia dos registros, observado o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

16.5.2. Em caso de descredenciamento, o credenciado permanece responsável pela guarda dos registros relativos ao período em que prestou os serviços.

17. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DA RESPONSABILIDADE

17.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município de Geminiano/PI e o credenciado, seus sócios, prepostos, profissionais ou empregados.

17.2. O credenciado é o único responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, na forma do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O credenciado responde integralmente pelos danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros, por si, por seus profissionais ou prepostos, em razão de dolo ou culpa na execução dos serviços, inclusive por erro de diagnóstico, erro na execução do procedimento ou falha na emissão do laudo.

17.3.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado.

17.3.2. Fica assegurado ao Município o direito de regresso, na hipótese de ser condenado a reparar dano cuja causa seja imputável ao credenciado.

17.4. O credenciado responde pela qualidade técnica dos serviços e pela observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DO REcredENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento por iniciativa do credenciado poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, na forma do art. 6º, inciso I, alínea 'g', do Decreto Municipal nº 09/2025.

18.1.1. Serão respeitados os atendimentos já agendados e os procedimentos em curso, salvo determinação expressa em contrário da Administração.

18.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 18.2.1. perda superveniente de qualquer condição de habilitação, não sanada no prazo fixado;
- 18.2.2. descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- 18.2.3. cobrança de qualquer valor ao usuário ou a seus familiares;
- 18.2.4. recusa injustificada e reiterada de atendimento a usuários encaminhados;
- 18.2.5. constatação de irregularidade no faturamento, inclusive cobrança de procedimento não realizado;
- 18.2.6. discriminação entre o usuário encaminhado pelo Município e a clientela particular;
- 18.2.7. violação do sigilo profissional ou das obrigações de proteção de dados pessoais;
- 18.2.8. apresentação de documento ou declaração falsa;
- 18.2.9. aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
- 18.2.10. razões de interesse público devidamente justificadas.

18.3. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidade nem a aplicação das sanções cabíveis, tampouco exonera o credenciado das obrigações relativas ao período de execução.

18.4. O prestador descredenciado a pedido poderá requerer novo credenciamento após decorridos 6 (seis) meses do descredenciamento, mediante apresentação integral da documentação exigida.

18.5. O prestador descredenciado por iniciativa da Administração somente poderá requerer novo credenciamento após decorrido 1 (um) ano, comprovada a cessação dos motivos que ensejaram a medida, ressalvadas as hipóteses de impedimento decorrentes de sanção, cujo prazo observará a penalidade aplicada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O credenciado que incorrer em infração está sujeito às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

19.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

- 19.3.1. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por descumprimento de prazo de agendamento ou de entrega de laudo;
- 19.3.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por recusa injustificada de atendimento ou por discriminação do usuário encaminhado;
- 19.3.3. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por cobrança indevida ao usuário, por faturamento irregular ou por violação do sigilo profissional.

19.4. As sanções de multa e de advertência poderão ser aplicadas cumulativamente com o descredenciamento.

19.5. A aplicação de sanção será registrada no cadastro de fornecedores do Município e comunicada aos órgãos competentes, para os fins legais.

19.6. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso na forma do item 10.

20. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 12.846/2013, e comprometem-se a cumpri-las integralmente.

20.2. O credenciado obriga-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, direta ou indiretamente, com o fim de obter tratamento diferenciado no credenciamento, no encaminhamento de usuários ou no faturamento.

20.3. É vedado ao credenciado ou a seus prepostos oferecer ao usuário qualquer vantagem, benefício, cortesia ou pagamento com a finalidade de induzir a escolha do prestador, sob pena de descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle.

20.4. A prática de ato lesivo à Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846/2013, enseja a instauração do procedimento de responsabilização cabível, independentemente das medidas previstas neste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na forma do art. 164 da referida Lei.

21.2. Por ser este credenciamento permanentemente aberto, inexistindo data de abertura de certame que sirva de marco para a contagem regressiva prevista no caput do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o pedido poderá ser protocolado a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

21.3. O pedido será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico cpl.geminiano@gmail.com, e a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do protocolo, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação adere aos termos deste Edital e vincula todos os interessados e a própria Administração.

22. DA ALTERAÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO

22.1. Este Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou em decorrência do acolhimento de impugnação, mediante republicação nos mesmos veículos da divulgação original.

22.2. A alteração que modifique as condições de credenciamento ou os valores da tabela será comunicada individualmente aos credenciados, aos quais será facultado:

22.2.1. aderir às novas condições, mediante termo aditivo ao Termo de Credenciamento;

22.2.2. requerer o descredenciamento, sem incidência de penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação.

22.3. A tabela de preços do Anexo I será revista, no mínimo, anualmente, mediante nova pesquisa de mercado, a fim de verificar sua compatibilidade com os preços praticados, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado em razão de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 09/2025.

23.2. A anulação do procedimento induz à do Termo de Credenciamento, assegurado ao credenciado o direito ao pagamento pelos serviços regularmente executados até a data da declaração de nulidade.

23.3. Em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente à decisão.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, cuja indicação e classificação constam da Informação de Dotação Orçamentária juntada aos autos do Processo Administrativo nº 052/2026.

24.2. Por se tratar de despesa de caráter continuado, integram os autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

24.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

25. DA PUBLICIDADE

25.1. Este Edital e seus Anexos serão publicados, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, e disponibilizados em seu inteiro teor no sítio eletrônico oficial do Município (<https://geminiano.pi.gov.br>), no Portal de Compras do Município (<https://licitageminianopi.com.br/>) e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

25.2. Nos termos do art. 176, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Geminiano/PI, por contar com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, cumpre os requisitos de divulgação obrigatória mediante publicação em diário oficial, na forma do item 25.1.

25.3. Serão publicados nos mesmos veículos: o resultado das habilitações e inhabilitações; a relação atualizada dos credenciados; as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento; os extratos dos Termos de Credenciamento; e as decisões de descredenciamento e de aplicação de sanção.

26. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

26.1. Os prazos previstos neste Edital são contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

26.2. Considera-se dia do início aquele em que ocorrer a intimação, a publicação ou o protocolo, conforme o caso.

26.3. Os prazos iniciam e vencem exclusivamente em dia de expediente na sede do Município, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia não útil.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus Anexos.

27.2. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 09/2025 e dos princípios que regem a Administração Pública.

27.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

27.4.1. Anexo I: Termo de Referência;

27.4.2. Anexo II: Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão aos Preços;

27.4.3. Anexo III: Modelo de Declarações;

27.4.4. Anexo IV: Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Instalações;

27.4.5. Anexo V: Relação de Profissionais e Especialidades;

27.4.6. Anexo VI: Modelo de Relatório Mensal de Atendimentos;

27.4.7. Anexo VII: Modelo de Encaminhamento;

27.4.8. Anexo VIII: Minuta do Termo de Credenciamento.

27.5. Fica eleito o foro da Comarca de Geminiano/PI para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Geminiano/PI, 16 de outubro de 2026.

Maria José da Silva Campos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas (laboratórios de prótese dentária) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Geminiano/PI, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade

2.1.1. O Município de Geminiano/PI não dispõe, em sua rede própria de saúde, de laboratório destinado à confecção de próteses dentárias, nem de estrutura física, equipamentos e corpo técnico especializado necessários à execução desses serviços, o que impossibilita a oferta integral de reabilitação protética aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS no território municipal.

2.1.2. A ausência desse serviço na rede própria prejudica a assistência odontológica integral, gera demanda reprimida e compromete o acesso à reabilitação oral, direito social e garantia constitucional, em desacordo com o princípio da integralidade da atenção à saúde previsto no art. 198, inciso II, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990.

2.1.3. A contratação complementar de serviços de laboratório de prótese dentária encontra respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada no sistema de saúde quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial e o atendimento à demanda.

2.1.4. O credenciamento mostra-se como o instrumento mais adequado à natureza contínua e variável da demanda, conforme disposto no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos, sem restrição de número, e a distribuição justa dos serviços.

2.2. Da escolha do credenciamento

2.2.1. A demanda por confecção de próteses dentárias é contínua, de quantitativo variável e sujeita à evolução do tratamento odontológico de cada usuário, não sendo possível previamente estabelecer volume fixo por prestador, nem definir com antecedência qual laboratório executará cada peça.

2.2.2. A escolha de um único prestador por procedimento licitatório restringiria a capacidade instalada disponível, concentraria toda a demanda em um só estabelecimento, ampliaria os prazos de entrega e exporia o atendimento ao risco de descontinuidade em caso de extinção contratual, prejudicando a assistência aos usuários do SUS.

2.2.3. O credenciamento permite a contratação simultânea de todos os laboratórios que preencham os requisitos de habilitação, ampliando a oferta disponível, garantindo celeridade na confecção e entrega das próteses, sem prejuízo à economicidade — pois os valores são previamente fixados pela Administração e idênticos para todos os credenciados.

2.2.4. O procedimento é permanentemente aberto, possibilitando a inclusão de novos laboratórios a qualquer tempo, sem necessidade de novo chamamento, o que assegura flexibilidade, resiliência e ampliação progressiva da rede de serviços de reabilitação protética do Município.

2.3. Da inviabilidade de competição

2.3.1. Como os valores são previamente estabelecidos e uniformes, e como todos os interessados que preencham os requisitos serão contratados, inexistirá disputa a ser instaurada, configurando-se a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Do enquadramento no art. 79, inciso II

2.4.1. A definição do prestador que executará cada atendimento cabe ao próprio paciente, beneficiário direto da prestação, e não à Administração.

2.4.2. Tal escolha decorre da relação de confiança que caracteriza a assistência médica e da conveniência do usuário quanto a localidade, acessibilidade e disponibilidade de agenda.

2.4.3. Não se adota, por isso, critério administrativo de rodízio ou de distribuição compulsória de demanda, próprio da hipótese do inciso I do art. 79.

2.4.4. O Decreto Municipal nº 09/2025 reproduz essa distinção ao exemplificar, em seu art. 3º, inciso II, justamente os serviços de assistência médica como hipótese de seleção a critério de terceiros.

2.5. Do alinhamento com a política pública

2.5.1. A contratação utiliza a capacidade instalada existente no território de saúde a que pertence o Município, em consonância com a organização regionalizada da assistência e com as diretrizes de descentralização e integralidade do SUS.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste em manter, de forma permanente, uma rede de prestadores credenciados apta a atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, remunerada por procedimento efetivamente executado, segundo tabela de preços previamente fixada.

3.2. O ciclo completo compreende as seguintes etapas:

3.2.1. identificação da necessidade na rede básica de saúde;

3.2.2. expedição do encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, com entrega ao usuário da relação atualizada de credenciados aptos;

3.2.3. escolha do prestador credenciado pelo próprio usuário;

3.2.4. agendamento e execução do procedimento;

3.2.5. entrega do laudo ou resultado ao usuário, com cópia à Secretaria;

3.2.6. faturamento mensal, atestado pelo fiscal e pagamento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deverá manter unidade de atendimento em funcionamento em Picos/PI ou Jaicós/PI, com estrutura física, equipamentos e corpo técnico compatíveis com o lote em que se credenciar.

4.2. Deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, em especial as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as resoluções do Conselho Federal de Medicina, e manter regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.3. Deverá dispor de sistema de agendamento acessível ao usuário, com registro de data e horário, e emitir laudo assinado por profissional habilitado, com identificação e número de registro no conselho profissional.

4.4. Não haverá exigência de garantia de execução, dada a natureza do objeto, a inexistência de pagamento antecipado e a remuneração exclusivamente por serviço executado.

4.5. Não se admite a subcontratação total do objeto, observado o disposto no item 14.6 do Edital quanto à subcontratação parcial de etapa técnica específica.

4.6. Os serviços não se enquadram como continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicando o regime de repactuação nem a exigência de planilha de custos e formação de preços.

4.7. No LOTE 5, o procedimento de Endoscopia Baixa (Colonoscopia) será realizado com sedação, que integra o objeto e o respectivo valor unitário.

4.7.1. O credenciado deverá dispor de profissional habilitado à realização do procedimento anestésico e de estrutura de recuperação pós-sedação.

4.7.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional a título de sedação, de material anestésico ou de acompanhamento pós-procedimento, seja ao usuário, seja à Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O credenciado deverá manter instalações em pleno funcionamento, com estrutura física, equipamentos, materiais e corpo técnico compatíveis com o lote para o qual se credenciar, atendendo integralmente às normas de funcionamento e às exigências sanitárias vigentes.

4.2. Deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, em especial as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e as resoluções do Conselho Federal e Regional de Odontologia, mantendo atualizadas as licenças, registros e inscrições exigidas, inclusive no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, quando aplicável.

4.3. Deverá dispor de processo organizado para recebimento das prescrições, moldagens e modelos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com controle de entrada, acompanhamento da produção e registro da entrega das próteses prontas. A remessa de saída deverá conter identificação do usuário, tipo de prótese, data de confecção e assinatura do responsável técnico, com indicação de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia — CRO.

4.4. Não haverá exigência de garantia de execução, dada a natureza do objeto, a inexistência de pagamento antecipado e a remuneração exclusivamente por serviço efetivamente executado e entregue.

4.5. Não se admite a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapa técnica específica somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela qualidade final da prótese, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações contratuais.

4.6. Os serviços não se enquadram como continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicando o regime de repactuação nem a exigência de planilha de custos e formação de preços, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração e remunerados por peça confeccionada e entregue.

4.7. Todos os materiais, insumos, componentes, ajustes e refazimentos necessários à perfeita execução da prótese integram o objeto e o respectivo valor unitário, sem que caiba qualquer cobrança adicional ao usuário ou à Administração a qualquer título.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização caberão a servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. São indicadores de acompanhamento os previstos no item 15.3 do Edital.

6.3. As ocorrências que caracterizem inexecução serão formalmente notificadas ao credenciado, com prazo para manifestação, e poderão ensejar glosa, sanção ou descredenciamento.

6.4. O recebimento provisório corresponde ao atesto da execução de cada procedimento pelo fiscal, e o recebimento definitivo, à conferência do relatório mensal de atendimentos e à liberação do faturamento, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição é feita por procedimento efetivamente executado e atestado, pelo valor unitário da tabela do item 9, sem qualquer parcela fixa, de disponibilidade ou de reserva de capacidade.

7.2. O credenciado apresentará fatura mensal acompanhada dos documentos previstos no item 12.3 do Edital.

7.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto, condicionado à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Serão glosados os procedimentos nas hipóteses do item 12.5 do Edital, assegurado o contraditório.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. Inexigibilidade de licitação, precedida de chamamento público permanente, na forma do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2025.

8.2. Não há critério de julgamento por menor preço ou por maior desconto, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração e idênticos para todos os credenciados.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1. Da metodologia

9.1.1. Adotou-se a média aritmética simples dos valores unitários obtidos junto às fontes pesquisadas, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Utilizou-se como divisor o número de fontes que efetivamente apresentaram preço para cada item, de modo que a ausência de cotação em determinada fonte não reduza artificialmente a média.

9.1.3. As quantidades estimadas correspondem à demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde e foram informadas de forma idêntica a todas as fontes consultadas, garantindo comparabilidade entre as cotações.

9.1.4. Os valores estimados são referenciais e não constituem compromisso de execução, dada a natureza variável da demanda e a inexistência de quantitativo mínimo garantido.

9.2. Das tabelas de preços

LOTE 1: PRÓTESES DENTÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	MESES	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (POR PRÓTESE)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	6	12	72	R\$ 223,87	R\$ 1.343,22	R\$ 16.118,64
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	6	12	72	R\$ 211,67	R\$ 1.270,02	R\$ 15.240,24
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	UND	6	12	72	R\$ 202,11	R\$ 1.212,66	R\$ 14.551,92
4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	UND	6	12	72	R\$ 198,78	R\$ 1.192,68	R\$ 14.312,16
TOTAL			24		288		R\$ 5.018,58	R\$ 60.222,96

9.4. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.222,96 (sessenta mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, com indicação da classificação orçamentária e da fonte de recursos constante da Informação de Dotação Orçamentária juntada aos autos.

10.2. Por se tratar de despesa de caráter continuado, integram o processo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Administração

- 11.1.1. expedir os encaminhamentos e entregar ao usuário a relação atualizada dos credenciados aptos;
- 11.1.2. manter publicada e atualizada a relação de credenciados;
- 11.1.3. fiscalizar a execução e atestar os atendimentos;
- 11.1.4. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 11.1.5. comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
- 11.1.6. assegurar o contraditório e a ampla defesa em qualquer medida restritiva.

11.2. Do credenciado

- 11.2.1. prestar os serviços conforme as especificações deste Termo;
- 11.2.2. atender exclusivamente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria;
- 11.2.3. não cobrar qualquer valor do usuário ou de seus familiares;
- 11.2.4. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;
- 11.2.5. informar ao usuário que presta serviço à Administração Municipal e divulgar o canal da Ouvidoria;
- 11.2.6. cumprir os prazos de agendamento e de entrega de laudos;
- 11.2.7. observar o sigilo profissional e as obrigações de proteção de dados pessoais;
- 11.2.8. guardar e conservar os prontuários e registros dos atendimentos;
- 11.2.9. permitir e facilitar a fiscalização, inclusive mediante visita técnica;
- 11.2.10. comunicar interrupções na prestação dos serviços;
- 11.2.11. responder pelos danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos parâmetros do item 19 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento e da reparação de danos.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS

À Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Geminiano/PI

Referência: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 009/2026. Processo Administrativo nº 072/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço da sede: _____

Endereço da unidade de atendimento: _____

Município da unidade de atendimento: () Geminiano/PI

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Responsável técnico: _____ Conselho e nº: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

2. LOTES PRETENDIDOS

() LOTE 1: Consultas Médicas Especializadas

Especialidades: _____

3. TERMO DE ADESÃO AOS PREÇOS

3.1. A requerente DECLARA que adere integralmente à tabela de valores unitários constante do Anexo I do Edital, para o lote ou lotes assinalados, comprometendo-se a executar os serviços por tais valores.

3.2. DECLARA estar ciente de que é vedada qualquer sobretaxa, acréscimo ou cobrança ao usuário, a qualquer título.

3.3. DECLARA reconhecer que o credenciamento não gera direito a quantitativo mínimo de atendimentos, não assegura exclusividade e que a escolha do prestador cabe ao próprio usuário.

3.4. DECLARA ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições do Edital e de seus Anexos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal, com carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, para os fins do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
2. não incide em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos agente público do Município de Geminiano/PI, ou cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue na condução do procedimento ou na Secretaria Municipal de Saúde;
3. não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
4. inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de qualquer deles;
5. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma da legislação aplicável;
7. as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
8. observará as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional aplicável aos serviços de saúde;
9. conhece e cumprirá as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer vantagem indevida a agente público nem ao usuário para induzir a escolha do prestador;
10. tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições do Edital e de seus Anexos, especialmente quanto à inexistência de garantia de quantitativo mínimo e à vedação de qualquer cobrança ao usuário.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal, com carimbo do CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

(obrigatória para os Lotes 1)

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA que dispõe, na unidade de atendimento situada em _____, dos equipamentos e das instalações necessários à execução dos serviços do lote em que requer credenciamento, conforme relação abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	ANO	REGISTRO ANVISA E FORMA DE DISPONIBILIDADE
1				
2				
3				
4				
5				

DECLARA, ainda, que:

1. os equipamentos relacionados encontram-se em condições de uso e com manutenção em dia;
2. possui licença sanitária vigente que abrange as modalidades declaradas;
3. anexa a esta declaração o comprovante de propriedade, contrato de locação ou instrumento equivalente que assegure a disponibilidade de cada equipamento;
4. compromete-se a comunicar à Administração qualquer alteração na disponibilidade dos equipamentos declarados.

Local e data: _____

Representante legal

Responsável técnico, com número de inscrição no conselho profissional

ANEXO V
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESPECIALIDADES
(obrigatória para o Lote 1)

A empresa _____, CNPJ nº _____, apresenta a relação de profissionais que executarão os serviços de consultas médicas especializadas objeto do credenciamento:

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	CRM	RQE E ESPECIALIDADE	FORMA DE VÍNCULO
1				
2				
3				
4				
5				
6				

DECLARA que:

1. os profissionais relacionados possuem registro regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista na especialidade indicada;
2. anexa a comprovação do registro e do vínculo de cada profissional;
3. compromete-se a comunicar previamente à Administração qualquer substituição, que somente produzirá efeitos após a comprovação de que o profissional substituto atende aos mesmos requisitos.

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTOS

Credenciado: _____ CNPJ: _____

Termo de Credenciamento nº: _____ Mês de referência: ____ / ____

Nº	ENCAMINH. Nº	USUÁRIO	PROCEDIMENTO	DATA EXEC.	DATA LAUDO	VALOR
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
TOTAL DO MÊS						

Declaro que os atendimentos relacionados foram efetivamente executados, mediante prévio encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, e que não houve cobrança de qualquer valor ao usuário.

Representante legal do credenciado

ATESTO DO FISCAL

Atesto a execução dos procedimentos relacionados, conferidos em face dos encaminhamentos expedidos.

() Sem glosa () Com glosa dos itens nº: _____

Fiscal designado, matrícula nº _____

ANEXO VII
MODELO DE ENCAMINHAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GEMINIANO/PI
ENCAMINHAMENTO Nº _____ / 2026

Usuário: _____ Cartão SUS: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Telefone: _____

Unidade de origem: _____

Profissional solicitante: _____ Conselho e nº: _____

Procedimento autorizado:

() Consulta especializada. Especialidade: _____

() Exame de imagem. Modalidade e procedimento: _____

Justificativa clínica resumida: _____

Classificação: () Ordinária, agendamento em até 15 dias () Prioritária, agendamento em até 5 dias

Validade deste encaminhamento: 90 (noventa) dias contados da emissão.

ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

1. A escolha do estabelecimento credenciado é livre e cabe exclusivamente ao usuário, dentre os constantes da relação anexa a este encaminhamento.
2. O atendimento é integralmente custeado pelo Município, sendo VEDADA a cobrança de qualquer valor pelo estabelecimento credenciado, a qualquer título.
3. Havendo cobrança indevida, recusa de atendimento ou qualquer irregularidade, o usuário deverá comunicar a Ouvidoria do Município.

Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano/PI

Recebi este encaminhamento e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, ciente de que a escolha é livre e de que nada devo pagar pelo atendimento.

Assinatura do usuário ou responsável

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GEMINIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE GEMINIANO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.499.149/0001-20, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro, Geminiano/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria José da Silva Campos, doravante CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com unidade de atendimento situada em _____, neste ato representada por _____, doravante CREDENCIADA, celebram o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026 e do Processo Administrativo nº 052/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação, pela CREDENCIADA, dos serviços do lote ou lotes _____, itens _____, do Anexo I do Edital, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Geminiano/PI.

1.2. Vinculam-se a este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 005/2026, seus Anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA NÃO EXCLUSIVA E DA AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO

2.1. Este Termo decorre de credenciamento e NÃO CONFERE EXCLUSIVIDADE à CREDENCIADA, podendo a Administração credenciar, simultaneamente e nas mesmas condições, quantos prestadores atendam aos requisitos do Edital.

2.2. A escolha do prestador que executará cada atendimento cabe ao próprio usuário, beneficiário direto da prestação, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo rodízio, cota, reserva de demanda ou distribuição administrativa de atendimentos entre os credenciados.

2.3. Este Termo NÃO GARANTE à CREDENCIADA qualquer quantitativo mínimo de atendimentos, volume de faturamento ou receita, sendo os quantitativos do Anexo I meramente estimativos e vinculados à demanda efetiva dos usuários.

2.4. A CREDENCIADA declara ciência de que a inexistência de demanda, total ou parcial, não gera direito a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente POR PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE EXECUTADO e atestado, pelos valores unitários fixados no Anexo I do Edital, aos quais aderiu expressamente.

3.2. Não há parcela fixa, taxa de disponibilidade, remuneração por reserva de capacidade ou pagamento antecipado de qualquer espécie.

3.3. É VEDADA à CREDENCIADA a cobrança, ao usuário, a seus familiares ou a terceiro, de qualquer valor, complementação, taxa ou contribuição relacionada aos serviços objeto deste Termo, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções.

3.4. O faturamento será mensal, acompanhado do Relatório Mensal de Atendimentos, na forma do Anexo VI do Edital, e dos demais documentos exigidos no item 12.3 do Edital.

3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e mantida a regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.6. Serão glosados os procedimentos nas hipóteses do item 12.5 do Edital, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da pesquisa de preços, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou de índice que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste de forma uniforme a todos os credenciados do respectivo lote.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de habilitação e ao interesse das partes.

5.2. As condições de habilitação da CREDENCIADA serão reavaliadas em prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de diligência a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Executar os serviços conforme o Edital e o Anexo I, atendendo exclusivamente mediante encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Agendar o atendimento em até 15 (quinze) dias corridos, e em até 5 (cinco) dias corridos nos casos assinalados como prioritários.

6.3. Entregar o laudo ou resultado em até 10 (dez) dias corridos contados da execução, com cópia à Secretaria.

6.4. Não discriminar o usuário encaminhado pelo Município em relação à clientela particular.

6.5. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.6. Divulgar ao usuário que presta serviço para a Administração Municipal e manter visível o canal de contato da Ouvidoria, na forma do art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2025.

6.7. Observar o sigilo profissional e as obrigações de proteção de dados pessoais previstas no item 16 do Edital.

6.8. Guardar e conservar os prontuários e registros dos atendimentos, fornecendo cópia mediante requisição fundamentada.

6.9. Permitir e facilitar a fiscalização, inclusive mediante visita técnica às instalações.

6.10. Comunicar interrupção programada com 15 (quinze) dias de antecedência, e imediatamente em caso de interrupção não programada.

6.11. Responder pelos danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros, na forma do item 17 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Expedir os encaminhamentos e entregar ao usuário a relação atualizada dos credenciados aptos.

7.2. Manter publicada e atualizada a relação de credenciados.

7.3. Fiscalizar a execução por fiscal designado, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Atestar os atendimentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

7.5. Assegurar o contraditório e a ampla defesa em qualquer medida restritiva.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DA RESPONSABILIDADE

8.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, seus sócios, prepostos, profissionais ou empregados.

8.2. A CREDENCIADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, na forma do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A CREDENCIADA responde integralmente pelos danos causados ao usuário, à Administração ou a terceiros, inclusive por erro de diagnóstico, erro na execução do procedimento ou falha na emissão do laudo, assegurado ao Município o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

9.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018, atuando o CREDENCIANTE como controlador e a CREDENCIADA como operadora dos dados pessoais tratados em razão deste Termo.

9.2. A CREDENCIADA cumprirá integralmente as obrigações previstas no item 16 do Edital, respondendo por sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

10.1. Por iniciativa da CREDENCIADA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os atendimentos já agendados.

10.2. Por iniciativa do CREDENCIANTE, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do item 18.2 do Edital, aplicando-se subsidiariamente os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos parâmetros do item 19 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
_____, Fonte de Recursos:
_____, Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada pelo fiscal designado por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

14.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, por conta do CREDENCIANTE.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Geminiano/PI para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Geminiano/PI, _____ de _____ de 2026.

Maria José da Silva Campos
Secretária Municipal de Saúde, CREDENCIANTE

Representante legal, CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____